



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 771/16

DE 08 DE ABRIL DE 2016.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei 771/16

com afixação no placard do município  
Corumbáiba 08/04/2016

*Maria Aparecida de Souza Costa*

Responsável pelo Placard

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Concessão de Leites Especiais a crianças em situação de vulnerabilidade social do município de Corumbáiba-GO.

vulneráveis

O Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da concessão de leite especial de 00 a 03 anos de idade que apresentem restrições à ingestão de leite materno, a lactose ou qualquer outra forma de restrição alimentar na primeira infância pertencente a famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único** – No caso de crianças com deficiência comprovada através de relatório médico, a concessão de leite especial se dará por tempo indeterminado conforme prescrição independente do critério de idade.

**Art.2º** - Para efeito desta Lei é considerada família em situação de vulnerabilidade social aquela cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a meio (1/2) salário mínimo vigente ou que esteja cadastrada e incluída no Programa de Transferência de Renda do Governo Federal – Programa Bolsa Família – Renda Cidadã.

**Art.3º** - O Programa Municipal de Concessão de Leites Especiais a crianças carentes do município será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da coordenadoria nutricional e do setor de Serviço Social da Secretaria de Assistência Social.

**Art.4º** - As famílias que necessitam do benefício de concessão de Leites Especiais deverão fazer o seu cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, junto ao Setor de Serviço Social apresentando documentos pessoais, comprovantes de renda e comprovantes de endereço, além de documentos de identificação da criança.

**Art.5º** - A concessão de Leite Especial será autorizada mediante apresentação de prescrição médica da necessidade de uso de leites especiais, avaliação nutricional do profissional responsável pelo acompanhamento do programa e pelo parecer social do assistente social comprovando a situação de vulnerabilidade.

**Art.6º** - As famílias inseridas no Programa, criado por esta lei, deverão comparecer nas reuniões mensais com a equipe de referência do Programa



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

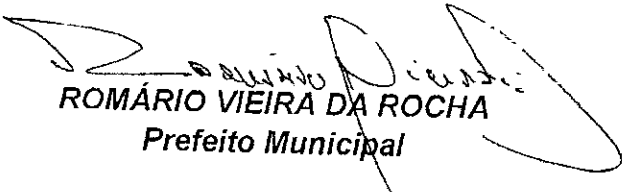
para o acompanhamento do desenvolvimento da criança. A falta injustificada pro mais de dois encontros acarretará desligamento do programa.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento geral do município, autorizado a suplementação se necessário.

**Art.8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, econômicas, fiscais patrimoniais e contábeis, para fiel cumprimento da presente lei.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbáiba, Estado de Goiás, aos 08 de abril de 2016.

  
**ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal